

# GAZETA DO OESTE

ANO V N° 900 Avenida ACM 650- 2º Andar- Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro -Barreiras- BA Tel. (77) 3612 74 76 18 de março de 2011

## ATOS OFICIAIS

### Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei n° 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Brejolândia

CNPJ. 13.654.439/0001-80

Rua Alpiniano José Alves, 11 – CEP 47.750-000 – Centro-Brejolândia – Bahia.

### DECRETO N.º 10-A DE 18 DE MARÇO DE 2011.

#### **Considera-se Zona Urbana a Localidade denominada Vila Serrolândia e da outras providências;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no Artigo 64 da Lei n.º 200/2010 de 23 de Dezembro de 2010, que Institui o Código Tributário do Município e,

Considerando informações obtidas na base de dados do IBGE,

Considerando dados da Secretaria de Obras,

Considerando os itens II, IV e V do Art. 64 da Lei N.º 200/2010,

Considerando que a Localidade mencionada fica dentro do disposto no inciso 1º do Art. 64 da Lei nº 200/2010

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica considerada como Zona Urbana a Localidade de Serrolândia, localizada a um raio de 2.000 metros a partir da Igreja de Nossa Senhora Santana que é situada no Centro da Cidade de Brejolândia.

Art. 2º - Fica a partir desta data todo procedimento na Localidade regulamentado pelo Código Tributário do Município.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2011.**

EDÉZIO NUNES BASTOS  
Prefeito